



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58

LEI Nº ~~781~~ /93

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 01 de fevereiro de 1993, em 132% (cento e trinta e dois por cento), os vencimentos dos Cargos integrantes da Carreira I do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º - Os vencimentos dos demais Cargos, efetivos, comissionados e as funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, não enquadrados no artigo anterior, ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 01 de fevereiro de 1993.
- Art. 3º - Os reajustes definidos pelos artigos 1º e 2º desta Lei, são extensivos aos inativos e pensionistas que recebem seus proventos diretamente do erário municipal, de acordo com o Cargo e ou padrão que deu origem ao benefício.
- Art. 4º - Os percentuais de reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, são aplicados sobre os valores dos vencimentos dos cargos e ou proventos vigentes no mês de dezembro de 1992.
- Art. 5º - Os reajustes concedidos nos termos desta Lei, são considerados antecipações salariais, devendo seus percentuais serem descontados na data base do dissídio a ser definida por Lei, que instituirá a política salarial para os servidores públicos municipais.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, sendo suplementadas, quando necessária.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 03 de março de 1993.

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal